

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 222

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

MPPE disponibiliza Relatório de Atividades do biênio 2015-2016

O documento, no formato digital e interativo, está disponível no Portal do MPPE para todos

Diante dos acontecimentos políticos do País, é preciso que cada vez mais o cidadão dedique-se a conhecer as instituições públicas, suas atribuições e sua estrutura orgânica. Para isso, as instituições devem ser cada vez mais cobradas pela transparência de seus atos. Que diferença tal instituição fez para o cidadão quando a procurou? Ouviu falar sobre ela? Qual o impacto na nossa vida, como cidadão, que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) funcione bem no desempenho de suas atribuições? Isso, importa para todos nós, não só os que fazem o MPPE, mas, principalmente, para nós cidadãos. Afinal, estamos falando de recursos públicos e seu gerenciamento, bem como de

resultados sociais.

Pensando no grande alcance, na prestação de contas e no estímulo ao controle externo da sociedade, o MPPE disponibiliza integralmente o relatório de atividades referente ao biênio 2015/2016 no formato digital, e interativo para navegação dinâmica de leitura. O Biênio 2015/2016 do MPPE refere-se à gestão do procurador-geral de Justiça, Carlos Augusto Amuda Guerra de Holanda.

O documento fornece informação às várias partes interessadas (sociedade, governo, membros e

servidores) sobre as práticas que a organização desenvolve na área de cidadania, judicial, proteção às garantias fundamentais e que vão muito além de ofícios, ações, re-

se construir, mas o MPPE caminha com passos de quem objetiva acertar, apesar dos inúmeros desafios externos e internos.

Os resultados alcançados foram analisados de acordo com a missão institucional e de forma como pretende ser vista pela sociedade, tudo conforme um modelo de gestão estratégica que alinha as necessidades da sociedade com os serviços prestados. Os capítulos têm intersecção com os objetivos da Gestão Estratégica 2013-2016 (expandida para 2017), sendo utilizados dados da ferramenta BI (*Business*

Intelligence, em inglês), com tabelas e gráficos.

Para essa nova proposta de relatório, um novo design foi pensado para a identidade visual, de forma que a exposição dos dados destacasse os números e as pessoas por trás dos números, sendo esses dados disponibilizados harmonicamente, objetivamente e com clareza. A novidade, além do arquivo digital, está na navegabilidade do documento. O relatório, por ser todo digital, permite a interatividade, alcance e economia de custos.

Para navegá-lo é fácil, basta acessar a página de sumários do Relatório e escolher qual assunto interessa ler. O arquivo digital encontra-se disponível no site do MPPE > Comunicação > Publicações.



comendações, termos, operações, audiências, entre outros. O relatório reflete o objetivo de se pensar e repensar na construção desse diálogo com a sociedade e prestação de contas. Ainda há muito a

MPPE ENTREGA MATERIAL À GESTORES DA EDUCAÇÃO

Kit educativo será trabalhado na Rede de Ensino em 2017

Na tarde da terça-feira (13), foi realizado, no auditório do Centro Cultural Rossini, o lançamento da fase educativa da campanha “*Corrupção Tem Jeito*”, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Na ocasião, foram entregues um kit educativo, contendo um jogo de memória “*Corrupção Tem Jeito*” e um cartum *Um Conto da Corruptândia*, aos gestores de educação, para que seja usado nas escolas da Rede Municipal. O kit foi elaborado e desenvolvido pela Assessoria de Comunicação do MPPE e ilustrado pelo cartunista Samuca.

Após a abertura do evento, o cientista político e membro da Comis-

são da Verdade Dom Hélder Câmara, Manoel Severino Moraes de Almeida, ministrou a palestra Ética e Educação. Sobre o kit educativo, ele destaca a importância de debater esse tema com as crianças. “A própria campanha é um reconhecimento da priorização das crianças na perspectiva desse direito de discutir a corrupção. É a ideia de que as crianças, no ambiente da comunidade escolar, estão vivendo a dialética, que é o confronto permanente, e ao mesmo tempo as ressoando nos seus lugares de crianças. Essa é a forma de o MP reconhecer o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA) que coloca que é dever da sociedade, da família e do estado, uma formação cidadã”, disse.

Em seguida, os líderes do projeto, procurador de Justiça José Lopes (Caop Sonogação Fiscal) e promotor de Justiça Mavial Souza (Caop Patrimônio Público), junto à representante da Assessoria de Comunicação Andréa Corradini fizeram a apresentação do projeto aos professores representantes da rede municipal e a entrega do kit educativo à Secretaria Municipal de Educação do Recife. A parte educativa da campanha também teve a participação da Escola Superior do MPPE, representada na ocasião

por sua diretora, Deluze Amaral.

Para a chefe de Divisão dos Anos Iniciais da Prefeitura do Recife, Andréa Castro, “quando o material foi apresentado a Secretaria de Educação, a achamos pertinente porque vai ajudar no material que já trabalhamos na rede. Nós temos aproximadamente 230 escolas que serão beneficiadas por esse projeto, a partir de fevereiro”.

Além do material voltado para as crianças, também foram distribuídos para os presentes panfletos da campanha, orientando sobre os males do chamado jeitinho brasileiro e os meios para denunciar a corrupção no MPPE.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Pevi é selecionado como boa experiência



O Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (Pevi), um dos projetos da Gestão Estratégica 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco, desenvolvido pela equipe da Caravana da Pessoa Idosa, está participando da 4ª. Edição do Mapeamento de Experiências Exitosas de Gestão Pública no campo do Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa – 2016, conduzida pela Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde, em parceria com o Instituto de Co-

AVISO PGJ

Haverá Prontidão e Plantão no dia 23 de dezembro

A Procuradoria Geral de Justiça avisa aos coordenadores das Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) Infância e Juventude e das 14 Circunscrições Ministeriais que haverá prontidão ministerial para o 2º grau e plantão ministerial para o 1º grau, no dia 23 de dezembro, no período da tarde.

As coordenações devem indicar os membros responsáveis pela prontidão (2º grau) e plantão (1º grau) ao chefe de gabinete, por meio do e-mail chefgab@mppe.mp.br.

O aviso foi publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (14).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.457/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio, via e-mail, da Comunicação Interna Nº 610/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.382/2016, de 30.11.2016, publicada no DOE de 01.12.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
22.12.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
22.12.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão de Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.458/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 379/2016 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 091/2016 oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 79672/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/12/2016

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/12/2016

Expediente n.º: 069/16

Processo n.º: 0035060-5/2016

Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE**

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0035520-6/2016

Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 210/16

Processo n.º: 0035668-1/2016

Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 024/16

Processo n.º: 0035806-4/2016

Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0035899-7/2016

Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente, archive-se.

Expediente n.º: 501/16

Processo n.º: 0035918-8/2016

Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0035930-2/2016

Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: email

Processo n.º: 0035988-6/2016

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/11/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 221/16

Processo n.º: 0036000-0/2016

Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 344/16

Processo n.º: 0036002-2/2016

Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 722/16

Processo n.º: 0036006-6/2016

Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 011/16

Processo n.º: 0036007-7/2016

Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0036013-4/2016

Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036044-8/2016
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1384/16
 Processo n.º: 0036063-0/2016
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 084/16
 Processo n.º: 0036107-8/2016
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/16
 Processo n.º: 0036109-1/2016
 Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 225/16
 Processo n.º: 0036144-0/2016
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 79252/16
 Processo n.º: 0036146-2/2016
 Requerente: **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78901/16
 Processo n.º: 0036151-7/2016
 Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79479/2016
 Processo n.º: 0036156-3/2016
 Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 025/16
 Processo n.º: 0036165-3/2016
 Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036167-5/2016
 Requerente: **ANA QUEIROZ SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 78500/2016
 Processo n.º: 0036173-2/2016
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 748/16
 Processo n.º: 0036183-3/2016
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 749/16
 Processo n.º: 0036185-5/2016
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 159/16
 Processo n.º: 0036194-5/2016
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 069/16
 Processo n.º: 0036228-3/2016
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: OF.SN
 Processo n.º: 0036239-5/2016
 Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036283-4/2016
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036286-7/2016
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/16
 Processo n.º: 0036305-8/2016
 Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036342-0/2016
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 086/16
 Processo n.º: 0036349-7/2016
 Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 253/16
 Processo n.º: 0036352-1/2016
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 145/16
 Processo n.º: 0036358-7/2016
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 346/16
 Processo n.º: 0036377-8/2016
 Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0036379-1/2016
 Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 708/16
 Processo n.º: 0036382-4/2016
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 087/16
 Processo n.º: 0036440-8/2016
 Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à AMSI para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036453-3/2016
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 320/16
 Processo n.º: 0036486-0/2016
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Email
 Processo n.º: 0036532-1/2016
 Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Convite
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP/PERMUTA nº 008/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima, Promotor de Justiça Triunfo e Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição - Limoeiro, para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 017/2016

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 09ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;
 Comunicações diversas;
 Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido

de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos;
 Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis;
 Processo CPJ nº 011/2013 - Pedido de reestruturação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Junior - Voto vista
 Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
 Republicada.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 612/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 041/2016, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0035891-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/11/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.524-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 046/2016

Assunto: Pretensas irregularidades na Empresa Pública Estadual Pernambuco Participações e Investimentos S/A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo da **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPPE (manifestação nº 12554022015-2) relatando irregularidades perpetradas no âmbito da PERPART;

CONSIDERANDO o Ofício nº 247/2015/DIP, oriundo da PERPART, requerendo dilação do prazo para resposta da solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-MP 160/2015 do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – reitere-se o Ofício 841/15-44ª PJDC, dirigido à Presidência da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, para resposta das informações solicitadas anteriormente;

III – oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio do Ministério Público de Contas, solicitando informações acerca da instauração de procedimento relativo a possíveis irregularidades na empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART;

IV – junte-se aos autos os documentos nº 5783620 e 5751010;

V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 04 de novembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a instauração de **Notícia de Fato nº 34/2016 (Arquimedes nº 2016/2488135)**, a partir das constatações desta Promotoria de Justiça, em que este agente ministerial, em várias oportunidades, tem verificado a existência de bares e atividades comerciais sendo desempenhadas em cima de calçadas ou ocupando espaço público, conforme se verifica pelas fotografias existentes às fls. 02, o que ensejou a edição da Portaria nº 01/2016;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, no caso específico deste Procedimento, temos a ocupação da calçada pela *"Esquina do Galeto"*, situado à Rua Martins Júnior, nº 156, Centro, nesta, donde se percebe que, analisados os fatos conjuntamente, há impedimento ao livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, o que ensejou a expedição de Ofício ao Município para que prestasse as informações pertinentes;

CONSIDERANDO que, em resposta, **mais uma vez, o Município vem apenas trazendo resposta lacônica e genérica**, nos seguintes termos: *"... ficou acertado que o proprietário só deverá colocar mesas e cadeiras a partir das 17 horas, utilizando-se apenas da calçada pertencente ao estabelecimento, respeitando o espaço necessário para os transeuntes e ficando proibido o uso da via pública na qual o mesmo está localizado. Na mesma reunião, também ficou acertado a confecção do projeto de lei que regularize o uso das calçadas por parte dos bares e assemelhados, já em fase de execução pela procuradoria municipal."* (fls. 07);

CONSIDERANDO que, de logo, constata-se que o Município não parece disposto a regularizar a questão e ainda por cima caminha sob premissa equivocada, tendo em vista que a calçada de um imóvel não é espaço particular, mas espaço público e, como tal, deve ser respeitado e estar desimpedido para o livre uso, independentemente de horário;

CONSIDERANDO que se pode tomar ainda como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública nesta cidade: **a)** a ocupação da calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta esta cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública e são destinados à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO o uso político da “*vista grossa*”, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os municípes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que, em caso semelhante ao objeto desta, ou seja, desocupação do espaço público, como o Município vinha descuidando das suas obrigações, foi necessário que o Ministério Público editasse Recomendação para que o Gestor cumprisse com suas obrigações, sob pena de ajuizamento das ações pertinentes;

CONSIDERANDO, por pertinente, que o Município resolveu cumprir com sua obrigação e propôs as ações demolitórias (Processos nº 0259-38.2016 e 0260-23.2013, ambos no ambiente Pje), aduzindo nelas o que segue:
“O Código de Obras e Edificações do Município, Lei nº 770, de 15 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 4º que, verbis:
Art. 4º. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa privada ou pública somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e a concessão de licença de construção pelo município, de acordo com as exigências contidas nesta lei e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
...
*E, como remédio para as irregularidades apontadas, cumpre seja demolida a construção irregular, a fim de que o imóvel seja reposto ao status quo ante, é dizer, que seja desfeita a construção que viola as normas urbanísticas municipais, nos termos do que dispõe os artigos Código de Obras e Edificações, senão vejamos:
“Art. 33. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido a licença de construção.
Art. 119. A demolição de uma obra ocorrerá quando verificada a infração que autoriza esta penalidade, de acordo com o anexo VI. (doc. 05)
Art. 120. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra que não possuir licença mediante ordem sumária do órgão competente da Prefeitura.
Art. 122. Não sendo atendida a intimação o Município efetuará a demolição. Correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrente.” (fls. 04/05 da petição inicial do Processo nº 0259-38.2016)*

...
“O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. Constata-se, desde logo, que o legislador pátrio consagrou a calçada como parte integrante da via pública, esclarecendo a sua independência dos lotes em frente aos quais se instala, o que leva à inevitável conclusão de que figura a calçada como bem público por excelência.
Nesse contexto, vale relembrar que, nos termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, id est, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que “como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município.” Levando-se em consideração que as ruas e logradouros consistem justamente nas chamadas vias públicas, bem como que as calçadas, por definição legal, são partes integrantes dessas vias, não há outra conclusão possível senão a de que são as calçadas bens públicos municipais.
A ausência de acessibilidade acarreta, ainda, ofensa à Constituição, uma vez que impede o exercício da liberdade individual de ir e vir das pessoas com deficiência ou com dificuldade locomoção. Constata-se, portanto, que os Municípios são formalmente incumbidos da responsabilidade pelas suas calçadas urbanas, de modo a se permitir que a sociedade e os órgãos de defesa dos interesses coletivos possam deles exigir tanto a construção das calçadas, quanto a sua manutenção e adaptação para fins de acessibilidade.
Assim, para propiciar real acesso das pessoas portadoras de deficiência aos locais e edifícios públicos, foi sancionada a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na

construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação (art. 1º).” (fls. 08/09 da aludida petição inicial)

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*” (grifos),

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICIPIO que tome todas as medidas cabíveis, **nos seguintes termos:**

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, proíba a utilização da calçada pela “Esquina do Galeto”, situado à Rua Martins Júnior, nº 156, Centro, nesta, considerando que não se trata de espaço particular, mas público, sendo a sua desobstrução necessária à fruição do direito público inalienável de ir e vir, principalmente para aqueles que têm mobilidade reduzida; e

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta , edite legislação municipal que regularize e discipline a ocupação de espaço público (calçada), acaso a legislação municipal não seja suficiente, inclusive nela fazendo constar a proibição da ocupação das calçadas pelos comerciantes, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Fixe-se, por derradeiro, que o Município não pode ser conivente com essa privatização do espaço público por alguns comerciantes que não querem alugar ou comprar um local maior para desenvolver o seu negócio, nem mesmo sob a justificativa de implementar a economia local, tendo em vista que tais espaços são inalienáveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a **Notícia de Fato nº 34/2016 (Arquimedes nº 2016/2488135)**; e

4º) À **Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 13/2016 que gerou a Recomendação nº 06/2016 (Arquimedes nº 2016/2351329).**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumprí-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.
<div style="text-align: center;">Bezerras, 13 de dezembro de 2016.</div>
<div style="text-align: center;">FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)</div>
<div style="text-align: center;">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA Nº 017/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 2015/2141715 (Arquimedes), instaurada para apurar supostas irregularidades na Feira Livre da Sulanca do Município de Toritama, após ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias acerca das condições precárias de segurança da referida feira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluída a notícia de fato acima referida, sendo importante investigar a regularidade urbanística, ambiental e consumerista da Feira Livre da Sulanca do Município de Toritama, com fundamento no art. 30, VIII, CF/88; Lei nº 8.078/90; Lei 10.257/2001;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO registrada sob o nº 2015/2141715 (Arquimedes) em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

Notifique-se o prefeito eleito para o mandato a se iniciar em 2017 para audiência nesta Promotoria de Justiça, a fim de discutir providências a serem adotadas em relação às irregularidades existentes na Feira Municipal de Toritama, notadamente as apontadas pelo laudo do Corpo de Bombeiros nº 001/15 (cópia em anexo), bem como a possibilidade de realização de audiência pública para enfrentamento do tema;

3. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal a realização de vistoria e elaboração de respectivo laudo no que se refere às atividades da Feira Municipal de Toritama, devendo-se apontar eventuais irregularidades, as recomendações correspondentes, além das medidas inerentes ao poder de polícia. Prazo: 30 dias;

4. Requisite-se à CPRH a realização de vistoria e elaboração de respectivo laudo no que se refere às atividades da Feira Municipal de Toritama, devendo-se apontar eventuais irregularidades, as recomendações correspondentes, além das medidas inerentes ao poder de polícia. Prazo: 30 dias;

5. Requisite-se ao Corpo de Bombeiros que classifique o risco (pequenos, médios e grandes) do espaço público de ocupação da Feira Municipal de Toritama, conforme determina a Lei nº 11.186/94, bem como informe quais as medidas próprias do poder de polícia adotadas, a exemplo das relacionadas no artigo 17 da mesma lei, haja vista as irregularidades verificadas no Relatório de Vistoria Técnica nº 001/15 (cópia em anexo), sobretudo a ausência do Atestado de Regularidade ou Projeto de Segurança por parte do Município, conforme informado no Ofício nº 057/2016 – Secretaria de Indústria e Comércio (cópia em anexo). Prazo: 30 dias.

6. A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Meio Ambiente e Cidadania, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

<div style="text-align: center;">Toritama(PE), 06 de dezembro de 2016.</div>
<div style="text-align: center;">DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</div>
<div style="text-align: center;">RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016</div>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **impessoalidade** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada junto a esta 1ª Promotoria de Justiça no dia 09/12/2016, subscrita pela Sra. Maria José de Castro Tenório, candidata eleita para exercer o cargo de Prefeita Constitucional de Pesqueira, noticiando que o atual Prefeito deste Município, o Dr. Evandro Mauro Maciel

Chacon nomeou, através da Portaria n. 0212/2016, de 07 de outubro de 2016 (em anexo), 07 (sete) Assistentes Sociais, 04 (quatro) bioquímicas, 20 (vinte) enfermeiros, 05 (cinco) fisioterapeutas, 02 (duas) nutricionistas e 04 (quatro) psicólogas, inobstante se encontre o Município acima do limite de gastos com despesas de pessoal, extrapolando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, por consequência podendo vir a comprometer a receita corrente líquida do Município, e inviabilizar a futura gestão;

CONSIDERANDO que, além do que consta da Representação retromencionada, há notícia oficiosa que há poucos dias houve também a nomeação de cirurgiões dentistas, para o quadro de servidores do Município de Pesqueira, o que, da mesma forma, pode vir a comprometer ainda mais as finanças municipais, fazendo com que sejam mantidos os elevados índices de gasto com pessoal verificados ao longo da atual gestão;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir os princípios que regem a administração pública, elevou o interesse público a categoria especial, impondo ao gestor da coisa pública a observância do interesse maior da coletividade, sempre de modo impessoal, visando garantir que todos os atos sejam praticados conforme os ditames e limites legais;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade, além da moralidade administrativa, caracteriza, em tese, *ato de improbidade*, legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Município de Pesqueira vem, reiteradamente extrapolando os limites de gasto com pessoal, o que ensejou a propositura de Ação Civil Pública em desfavor do atual gestor, o que denota o caráter temerário das nomeações retrocitadas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, que torne sem efeito a Portaria n. 0212/2016, bem como a Portaria através da qual nomeou recentemente cirurgiões dentistas (odontólogos) para o quadro de servidores do Município de Pesqueira, exceto se comprovadamente houver estudo de impacto financeiro para os próximos anos e se existir previsão orçamentária, que possibilite o pagamento dos servidores que vierem a ser empossados, sem que isso implique em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

à Prefeitura Municipal de Pesqueira, solicitando que se afixe cópia da mesma em local visível, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, informar esta 1ª PJ Pesqueira sobre o acatamento desta Recomendação, entendendo-se o silêncio como negativa, devendo, também, remeter documentos comprobatórios da invalidação dos atos administrativos referidos; à Câmara de Vereadores, requerendo que se afixe cópia da mesma em local visível; às emissoras de Rádio com audiência local, enviando resumo para divulgação; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público – CAOP/PPS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes, afixando-se cópia no quadro de avisos da Sede destas Promotorias de Justiça de Pesqueira, promovendo-se o acompanhamento quanto ao cumprimento desta Recomendação através de Procedimento Administrativo.

<div style="text-align: center;">Pesqueira, 13 de dezembro de 2016.</div>
<div style="text-align: center;">JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça</div>
<div style="text-align: center;">1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA Curadoria de Defesa do Meio Ambiente</div>
<div style="text-align: center;">TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DOC – 7640616</div>

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado **LOJA DE CONVENIÊNCIA NIGHT AND DAY LTDA-ME**, CNPJ nº 08343031/0001-57, pelo seu representante legal, **Sr. MANOEL MARQUES DE PINHO SEABRA NETO**, RG n.º 625.057-SSP/PE, CPF 010.132.544-49, estabelecido na Avenida Duque de Caxias, nº 334, Centro, Abreu e Lima/PE, doravante compromissário, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que o estabelecimento denominado Loja de Coveniência Night and Day Ltda-ME, vem, sistematicamente, permitindo que seus fregueses abusem do uso de equipamentos sonoros instalados em seus automóveis, fato esse que se inicia à noite se estendendo até a manhã do dia seguinte, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, na madrugada do dia 07.08.2016, em operação conjunta realizada pela Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Vigilância Sanitária de Abreu e Lima, foi constatada a ocorrência de poluição sonora provocada por aparelhos sonoros instalados nos automóveis dos clientes da loja de conveniência Night and Day que se localiza no Posto Onze Ltda, nas margens da BR-101, havendo, inclusive, indícios de consumo de drogas naquele local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se crime, capitulado no art. 60 da Lei nº 9.605/98, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, "CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO";

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial **LOJA DE CONVENIÊNCIA NIGHT AND DAY LTDA-ME, através dos seus clientes**, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

III . a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos e, de igual modo, colocar, em local de notória visibilidade, cópia da presente Termo de Ajustamento de Conduta;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento, deixando de funcionar 24 horas, passando a fechar às 22 horas diariamente;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente aos agentes da secretaria de Meio e Ambiente, Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSÁRIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infratr nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Abreu e Lima - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Abreu e Lima - PE, 30 de novembro de 2016</p> <p>MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER Promotora de Justiça</p> <p>MANOEL MARQUES DE PINHO SEABRA NETO Rep./LOJA DE CONVENIÊNCIA NIGHT AND DAY LTDA ME</p>	<p>São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2016.</p> <p>MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016</p>
--	--

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 04/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1957953, instaurado pava averiguar a notícia de irregularidades na participação de vereadores deste Município, reiteradas veze, em congresso, seminários e encontros, trazendo prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cvil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2016.

<p>MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Promotora de Justiça</p> <p>PORTARIA – IC nº 05/2016</p>	<p>São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2016.</p>
--	--

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1883475, instaurado pava averiguar a notícia de irregularidades na construção da Unidade Básica de saúde (UPINHA) situada na Rua Imperial, bairro Capibaribe, neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cvil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

<p>São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2016.</p> <p>MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016</p> <p>Assunto: Vedação ao Nepotismo para gestor municipal eleito.</p>	<p>São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2016.</p>
---	--

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade traduz a idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância aos princípios éticos, tais como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, eis que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos da legalidade e do mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa atentatório contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infra-constitucionais e a importância do caráter preventivo na atuação do Ministério Público;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Srs. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES Prefeito eleito e Sra. TELMA LÚCIA DE ANDRADE ATAÍDE, para a gestão de 2017 a 2020 deste Município, bem como aos demais agentes públicos que irão deter a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

se abstenham de nomear para ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

abstenham-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito eleito, da Vice-Prefeita eleita, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

abstenham-se de proceder tanto nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Finalmente, cumpre salientar que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia as seguintes Instituições:

À Prefeitura Municipal de Vicência, ao Prefeito eleito e a Vice-Prefeita eleita, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público por e-mail;

Às Rádios locais para divulgação de extrato do objeto da presente recomendação.

<p style="text-align:center">Publique-se. Notifique-se.</p> <p style="text-align:center">Registre-se no Sistema Arquimedes.</p> <p style="text-align:center">Vicência, 13 de dezembro de 2016.</p> <p style="text-align:center">JANINE BRANDÃO MORAIS Promotora de Justiça</p> <p style="text-align:center">PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA-PE</p> <p style="text-align:center">RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016</p> <p style="text-align:center">Assunto: Dispõe sobre encerramento de mandatos de Prefeito</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, *caput*, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos do municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do município de Vicência, dia 1º de janeiro de 2012, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

RESOLVE **RECOMENDAR** ao atual prefeito, PAUTO TADEU GUEDES ESTELITA, devido a proximidade do encerramento do mandato eletivo, com vistas à adoção das seguintes medidas:

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrara as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação,limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2) - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda,o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;
DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:
ao Prefeito Municipal de Vicência, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
à Câmara de Vereadores de Vicência-PE por meio físico, para conhecimento;
ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;
ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
Ao Conselho Superior do Ministério Público.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

<p style="text-align:center">Vicência(PE), de dezembro de 2016</p> <p style="text-align:center">JANINE BRANDÃO MORAIS Promotora de Justiça</p> <p style="text-align:center">MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria da 35ª Zona Eleitoral em Pernambuco</p> <p style="text-align:center">PORTARIA Nº 010/2016 Autos: 2016/2520779</p>
--

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 35ª ZONA, com atribuição sobre o município de Bezerros, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e:

Considerando a Constituição Federal, artigo 14, § 4º, que define serem inelegíveis os analfabetos;

Considerando haver indícios de que o candidato eleito ao mandato de vereador pelo Partido Social Liberal/PSL, no município de Bezerros/PE, Sr. Evaldo Soares de Oliveira, não possui capacidade eleitoral passiva, por suposta condição de inelegibilidade a mandato eletivo, decorrente de ser possivelmente analfabeto;

Considerando que os referidos indícios necessitam ser apurados para evitar a diplomação e a sucessiva posse de representante do povo sem real legitimidade na Câmara de Vereadores Municipal de Bezerros;

Considerando a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, da Procuradoria-Geral da República, a qual instituiu e regulamentou no âmbito do Ministério Público Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral;

Considerando que a apuração dos fatos deverá acontecer no âmbito de procedimento próprio;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, determinado-se o envio de cópia da presente Portaria para ciência da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco.

<p style="text-align:center">Autue-se. Publique-se. Cumpra-se. Bezerros, 13 de dezembro de 2016</p> <p style="text-align:center">Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça</p> <p style="text-align:center">RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016</p> <p style="text-align:center">Assunto: Dispõe sobre encerramento de mandato de Prefeito</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, *caput*, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de

práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos do municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO o final do vosso mandato como Prefeito do município de Macaparana no dia 31 de dezembro de 2016, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

RESOLVE RECOMENDAR ao atual prefeito, PAULO BARBOSA DA SILVA, devido a proximidade do encerramento do mandato eletivo, com vistas à adoção das seguintes medidas:

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a **prestação dos serviços públicos essenciais**, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - **manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município**, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito Municipal de Macaparana, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

à Câmara de Vereadores de Macaparana-PE por meio físico, para conhecimento;

ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Macaparana(PE), 14 de dezembro de 2016

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais 59 (**cinquenta e nove**) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde e Manhã, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação
O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.
Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2016

14/12/2016

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFI-CAÇÃO	NOTA	DATA DA CONVOCAÇÃO
000005031	AIRTON CORREIA DE PAIVA NETO	9873716	64	8,50	21/11/2016
000005906	TAINA LARISSA DUARTE DA SILVA	9962860	65	8,50	21/11/2016
000008454	ALISSON DE SOUZA SILVA	9516121	66	8,50	21/11/2016
000004206	MIDYAN FELIX SIQUEIRA	9596105	67	8,50	21/11/2016
000008818	ALYSSON PAULO DA SILVA	9361807	68	8,50	21/11/2016
000006395	LUAN MARTINS DE SOUSA	9637386	69	8,50	21/11/2016
000006837	WILLIAMS CABRAL DE ARAUJO JUNIOR	9781249	70	8,50	21/11/2016
000010182	ELISABETE CAVALCANTE BATISTA DA SILVA	9889331	71	8,50	21/11/2016
000006720	STHEFANY MARTINS FRGA	9297883	72	8,50	21/11/2016
000004529	ANA CLARA DA SILVA CABRAL	9210859	73	8,50	21/11/2016
0000010545	LUANA MORAES PALACIO	10042298	74	8,50	21/11/2016
000006175	ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA	10023445	75	8,50	21/11/2016
000004180	IVANILDO VICENTE FERREIRA JUNIOR	9875308	76	8,50	21/11/2016
000008438	MAUELA EMILLY RODRIGUES DOS SANTOS	9898949	77	8,50	21/11/2016
000006927	MARIA EDUARDA DE SANTANA	8623352	78	8,50	21/11/2016
000006329	SAMYRA AMORIM DEMETRIO	9326411	79	8,50	21/11/2016
0000010054	ALESSANDRA WILLIANE CALIXTO DA SILVA	9379846	80	8,50	21/11/2016
000006258	VINICIUS ANTONY DO NASCIMENTO	10013986	81	8,50	21/11/2016
000009261	LAINE NATIELE SANTOS DA SILVA	9985687	82	8,50	21/11/2016
000008173	JOSE PIO DOS SANTOS NETO	8972072	83	8,50	21/11/2016
000005067	RUAN GABRIEL BARBOSA DA SILVA	4078832	84	8,50	21/11/2016
000007345	IAGO ELION PIMENTEL	9638903	85	8,50	21/11/2016
0000010059	CLEYTON LUIZ DA SILVA LIMA	10011352	86	8,50	21/11/2016
0000010827	MILENA BEATRIZ RIBEIRO MARQUES	9648659	87	8,50	21/11/2016
000008148	MARIA EDURDA DA SILVA	9748863	88	8,50	21/11/2016
000004200	MIDYELLE FELIX SIQUEIRA	9596079	89	8,50	21/11/2016
000004217	LORENA THAIS DA COSTA BATISTA DA SILVA	9409242	90	8,50	21/11/2016
000008232	YASMIM CARNEIRO DO NASCIMENTO	8162158	91	8,50	21/11/2016
000005891	MANNUELA BEZERRA DE LIMA MIRANDA	9625499	92	8,50	21/11/2016
000005283	HENRIQUE NUNES MENDES	9600663	93	8,50	21/11/2016
000004216	WALTER JOSE BRISSANT VENTURA NETO	9749101	94	8,50	21/11/2016
000004700	CAIO VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS	10087322	95	8,50	21/11/2016
000006070	JONATHAS FRANCISCO OLIVEIRA DE CASTRO	9522864	96	8,50	21/11/2016
000004812	THAYNARA ILLUMINATA DA SILVA SENA	9553756	97	8,50	21/11/2016
000004794	SUZIANE MARIA DO NASCIMENTO	9167222	98	8,50	28/11/2016
000005468	ATHOS MATHEUS PUGLIESE DA SILVA	9098088	99	8,50	28/11/2016
000004118	WALTER CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	9105096	100	8,50	28/11/2016
000005951	ISADORA CRISTINA ALVES DA SILVA	10293309	101	8,50	28/11/2016
000005363	VICTORIA HELEN MENDES DE BRITO	9318959	102	8,50	28/11/2016
000007442	MATIAS OLIVEIRA BEZERRA	10013895	103	8,50	28/11/2016
000006764	HELENA PATRICIA NERY DOS SANTOS	9512903	104	8,50	28/11/2016
000007482	MAYARA JENNIFER LINS ALMEIDA BARRROS	10086288	105	8,50	28/11/2016
000005691	SARA MARIA DA SILVA	9339673	106	8,50	28/11/2016
000006155	JACKELINE DE SOUZA SOBRINHO	8490232	107	8,50	28/11/2016
000006400	ISAIAES ESTEVAO DE SOUZA NUNES	9741587	108	8,50	28/11/2016
000007821	AMOS DE ALBUQUERQUE COSTA	10046108	109	8,50	28/11/2016
000006080	YGOR JOSE DEMETRIO DO NASCIMENTO	9877814	110	8,50	28/11/2016
000004439	THIAGO LINCOLN SILVA	9730586	111	8,50	28/11/2016
0000010028	RAYANE MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES	8700495	112	8,50	28/11/2016
000005925	JOAO ANTONIO DA SILVA MARTINS ALVES	9060333	113	8,50	28/11/2016
000006291	PEDRO EMANUEL DA SILVA BEZERRA	9865891	114	8,50	28/11/2016
000007464	BEATRIZ VITORIA SILVA FARIAS	10027758	115	8,50	28/11/2016
000006183	THARCISIO FERNANDES DE ALCANTARA	9398694	116	8,50	28/11/2016
0000010007	ANDRIELLY DA MOTA RODRIGUES	9932034	117	8,50	28/11/2016

TOTAL: 54 CANDIDATOS
ARCOVERDE - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000005226	JOSE LUCAS TAVARES SIQUEIRA	10164993	1	8,00	28/11/2016
0000009520	MARCIA DE BARROS E SILVA	8495578	2	7,50	28/11/2016
0000007161	MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS	9735019	3	7,00	14/12/2016

TOTAL: 3 CANDIDATOS

SERRA TALHADA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004764	JOAO VITOR MOURATO DE SOUZA	9612315	1	9,00	28/11/2016

TOTAL: 1 CANDIDATO

SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000006869	ANDERSON DOS SANTOS SATURNINO	9981231	1	8,50	14/12/2016

TOTAL: 1 CANDIDATO

PETROLINA: MANHA

INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008756	CARLOS JOSE LIMA VERAS FILHO	8144720	1	10,00	14/12/2016
0000008382	VYRNA SIQUEIRA CAVALCANTE	8213995	2	9,50	14/12/2016

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **58 (cinquenta e oito) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde e Manhã, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 e 03/2014 - CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para da data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 14/12/2016

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO*	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002945	JONATHAN MATHEUS DE SOUZA GOMES	9152703	9,000	2	1	18/11/2016
0003686	JOSE VITOR GOMES DOS SANTOS	9946978	9,000	2	2	18/11/2016
0002725	ISAIAS SERGIO DUARTE BATALHA	4169576	9,000	2	3	18/11/2016
0002859	AMANDA LARISSA CAMPOS GOMES	6026290	8,500	2	4	18/11/2016
0003224	LÍLIA GAMA LIMA	9813586	8,500	2	5	18/11/2016
0003628	EVERTON ALEXANDRE DA CRUZ FERREIRA	9777150	8,500	2	6	18/11/2016
0003652	FABIO GABRIEL MENDONCA DE MELO	8421392	8,500	2	7	18/11/2016
0002683	AMANDA ALVES ARAUJO	9513724	8,500	2	8	18/11/2016
0003801	VINICIUS SANTOS DE OLIVERIA	9654025	8,500	1	9	18/11/2016
0003990	ADASSA MIRNA FELIX SANTOS	8894204	7,000	1	10	18/11/2016

* Estagiários que solicitaram final de fila em virtude de não terem atendido os critérios do Edital 02/2014 no dia da convocação.

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS:10

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002914	SHAYENE JORDÃO MATIAS	9396239	6,5000	2	123	12/12/2016
0003917	AYDA MARIA DE SENA ALVES	9650971	6,5000	2	124	12/12/2016
0003208	RITA DE KASSIA PEREIRA DA SILVA	9461167	6,5000	2	125	12/12/2016
0002693	JESSICA DA SILVA SANTANA	9506111	6,5000	2	126	12/12/2016
0003185	LUCAS DANIEL BARROS DA SILVA	9676171	6,5000	2	127	12/12/2016
0003272	GRAZIELE DE ARAUJO LOPES	9929401	6,5000	2	128	12/12/2016
0002753	JULIANA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO	9944065	6,5000	2	129	12/12/2016
0003684	MARCELO DOS SANTOS PESSOA	8988225	6,5000	2	129	12/12/2016
0003760	RENATA MARIA DOS SANTOS	8841218	6,5000	2	130	12/12/2016
0002973	KARLA MICAELA FERREIRA DE SOUZA	9600551	6,5000	2	131	12/12/2016
0003332	ALINE HELENA OLIVEIRA DE BARROS	9616597	6,5000	2	132	12/12/2016
0002754	ALÍCIA MARIA DE SOUZA	9683563	6,5000	2	133	12/12/2016
0004026	TIAGO ALVES DE SOUZA	9855427	6,5000	2	134	12/12/2016

0002741	VIVIANE EMANUELE SILVA DE SOUZA	7232170	6,5000	2	135	12/12/2016
0002804	DOUGLAS VIRTOR DIAS MENDES	9633477	6,5000	2	136	12/12/2016
0003706	MATHEUS SILVA ALVES DE LUNA	28813618	6,5000	1	137	12/12/2016
0003922	GABRIELLY ELLY BARBOSA	9713747	6,5000	1	138	12/12/2016
0003828	LUDMYLLA KELLY DA SILVA SANTOS PITA	9095283	6,5000	1	139	12/12/2016
0002927	NATALHA MACHADO PESSOA	8634074	6,0000	2	140	12/12/2016
0004077	HILTON GAMA DE ARAUJO NETO	7622105	6,0000	2	141	12/12/2016
0002678	JARDIANA YASMIN MIRANDA DA SILVA	9572737	6,0000	2	142	12/12/2016
0003493	BRUNA KAROLINA CALUETE DO NASCIMENTO	9344737	6,0000	2	143	12/12/2016
0003689	NATHALIA HONORIO DA SILVA	9714702	6,0000	2	144	12/12/2016
0003718	LAZARO HENRIQUE SANTOS DUBEUX	10029721	6,0000	2	145	12/12/2016
0003900	JACKELINE CORREIA DA SILVA	9629368	6,0000	2	146	12/12/2016
0003557	JACKLYNE SILVA MACEDO	9764707	6,0000	2	147	12/12/2016
0003843	ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA	9383307	6,0000	2	148	12/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 27

ESTÁGIO: CARUARU -TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003369	PEDRO PAULO ALVES SANTOS VASCONCELOS	9035319	6,5000	2	9	28/11/2016
0003634	ALICIA EMANUELLY SANTOS MARQUES	544981443	6,5000	2	10	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: SALGUEIRO -MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003550	LUIZ HENRIQUE PEREIRA RAMOS FREIRE	9455098	5,5000	2	8	28/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: PETROLINA -MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003579	MATHEUS SANTOS ANGELO DE SOUZA	8169027	5,5000	2	8	23/11/2016
0003851	TAMIREZ CABRAL DE SOUZA MATOS	9373832	5,0000	2	9	23/11/2016
0003659	ANA LETICIA CORREIA OLIVEIRA SILVA	1299773575	5,0000	2	10	23/11/2016
0003202	TAIZA CABRAL DA SILVA MATOS	9373830	5,0000	2	11	23/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 04

ESTÁGIO: AFOGADOS DA INGAZEIRA - MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003492	COSME ALBERTO OLIVEIRA CARDOSO	526796510	6,5000	2	3	28/11/2016
0003335	DIOGO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	1557780722	6,5000	1	4	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: PALMARES - MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003324	TIAGO ALEX BARRETO LIRA	10042906	7,0000	2	6	28/11/2016
0003873	JHONNYS ANDREWS PEREIRA MONTEIRO	8237314	6,5000	2	7	28/11/2016
0003167	RAIANE POLIANA VIEIRA DA SILVA	6680133	6,5000	2	8	14/12/2016
0003596	JHENIFFER KAROLAINE FERREIRA DA SILVA	9817085	6,5000	2	9	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 04

ESTÁGIO: NAZARE DA MATA - MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003453	MIGUEL MENDES DA SILVA	8745477	8,5000	2	5	28/11/2016
0003201	MATHEUS ANDRADE SILVA	9935121	8,5000	2	6	14/12/2016
0003884	MAYRLANE MIRNA LOPES DOS SANTOS	9978064	8,0000	2	7	14/12/2016
0003267	ANDREZA PIMENTEL DE MELO	9751821	8,0000	2	8	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 04

ESTÁGIO: LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003432	JOANA DARCK DE OLIVEIRA LIMA	10067841	8,5000	2	6	28/11/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: VITORIA DE SANTO ANTAO – MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003085	EMERSON DA SILVA SANTOS	9127537	8,0000	2	7	14/12/2016
0004010	LETICIA ALIDA DE MORAES SILVA	9153048	7,5000	2	8	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003169	ELAINE MOREIRA DA SILVA	8080245	5,0000	2	5	14/12/2016

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01